

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 190

São Paulo

sexta-feira, 5 de outubro de 1984

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 4.282, DE 4 DE OUTUBRO DE 1984

Dá a denominação de "Dr. João José Rodrigues" ao Centro de Saúde-III do Bairro COHAB, em Tietê

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. João José Rodrigues" o Centro de Saúde-III do Bairro COHAB, em Tietê.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de outubro de 1984.

LEI N.º 4.283, DE 4 DE OUTUBRO DE 1984

Dá a denominação de "Aristides Troncoso Peres" ao Centro de Saúde-I Araçatuba, em Araçatuba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Aristides Troncoso Peres" o Centro de Saúde-I Araçatuba, em Araçatuba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de outubro de 1984.

LEI N.º 4.284, DE 4 DE OUTUBRO DE 1984

Dá a denominação de "Eng.º Lauri Simões de Barros" à rodovia que liga Buri à Rodovia Raposo Tavares

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Eng.º Lauri Simões de Barros" a Rodovia que liga Buri à Raposo Tavares, nas imediações da cidade de Angatuba, passando pelos Distritos de Aracaju e Campina do Monte Alegre.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de outubro de 1984.

LEI N.º 4.285, DE 4 DE OUTUBRO DE 1984

Dá a denominação de "Profa. Josefa Rodrigues Fernandes" à Escola Estadual de 1.º Grau da Parada do Alto, em Sorocaba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Josefa Rodrigues Fernandes" a Escola Estadual de 1.º Grau da Parada do Alto, em Sorocaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de outubro de 1984.

LEI N.º 4.286, DE 4 DE OUTUBRO DE 1984

Dá a denominação de "Maria Aparecida Pedrinho Furlan" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) de Taiúva, em Taiúva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Maria Aparecida Pedrinho Furlan" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) de Taiúva, em Taiúva.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de outubro de 1984.

LEI N.º 4.287, DE 4 DE OUTUBRO DE 1984

Dá a denominação de "Deputado José Bustamante" à Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus Parque Santa Amélia, Subdistrito de Itaim Paulista, na Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Deputado José Bustamante" a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus Parque Santa Amélia, Subdistrito de Itaim Paulista, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de outubro de 1984.

LEI N.º 4.288, DE 4 DE OUTUBRO DE 1984

Altera a redação do artigo 1.º, da Lei n.º 3.960, de 19 de dezembro de 1983

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Artigo 1.º da Lei n.º 3.960, de 19 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Agnes Liedtke" a 2.ª Escola Estadual de 1.º Grau de Pereira Barreto, em Pereira Barreto."

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de outubro de 1984.

DECRETOS

DECRETO N.º 22.754, DE 4 DE OUTUBRO DE 1984

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Colina de imóvel que específica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, pela Prefeitura Municipal de Colina, de imóvel situado naquele município, com as características, medidas e confrontações constantes no processo n.º 90.303/84, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 2.º — O imóvel-destinar-se-á à construção de "Lagoa de Estabilização" para tratamento de esgoto doméstico.

Artigo 3.º — A permissão de uso de que trata o artigo 1.º será feita através do competente "Termo de Permissão de Uso", a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de outubro de 1984.

DECRETO N.º 22.755, DE 4 DE OUTUBRO DE 1984

Outorga poderes ao Secretário da Fazenda, para praticar atos necessários à efetivação de operação de crédito

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 34, inciso I e parágrafo único da Constituição do Estado (Emenda n.º 2), na conformidade da Lei n.º 1.996, de 23 de maio de 1979, e à vista da exposição de motivos do Secretário da Fazenda,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam outorgados ao Professor João Sayad, Secretário da Fazenda, poderes para, representando o Governador do Estado de São Paulo, praticar todos os atos necessários à efetivação de uma operação de crédito no valor de US\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), junto ao Lloyds Bank International Limited, incluindo-se a assinatura do contrato de empréstimo e das Notas Promissórias, Cartas de Saque, Declarações Contratuais e demais documentos pertinentes ao contrato, operação essa devidamente autorizada pela Lei Estadual n.º 3.279, de 20 de abril de 1982 e Resolução do Senado Federal n.º 27, de 15 de setembro de 1982.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de outubro de 1984.

DECRETO N.º 22.756, DE 4 DE OUTUBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado do Governo, do Gabinete do Governador, visando ao atendimento de Despesas de Custeio

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 3.700.000.000 (três bilhões e setecentos milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de outubro de 1984.

TABELA 1		(Valores em Cr\$)		
Suplementação				
07	Gabinete do Governador			
07.11	Secretaria de Estado do Governo			
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos			3.700.000.000
	Subtotal			3.700.000.000
	TOTAL			3.700.000.000
Atividades		Correntes	Capital	Total
03.07.020.2.010				
Coordenação das Funções				
Administrativas da Administração				
Pública		3.700.000.000	0	3.700.000.000
	TOTAL	3.700.000.000	0	3.700.000.000

Seção I

Esta edição de 80 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	2	Concursos	29
Universidades	14	Assembléia Legislativa	49
Ministério Público	15	Diário dos Municípios	78
Tribunal de Contas	21	Prefeituras	78
Editais	27	Boletim Federal	80